



NT 001 – OP / SSMA

ATRACAÇÕES E OPERAÇÕES NOS
BERÇOS DO PORTO DE IMBITUBA

REVISÃO: 00

Página: 1 de 10

Emissão: Outubro/2015

1. Objetivos

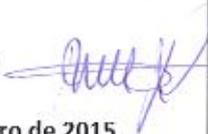
Estabelecer e disciplinar procedimento para acompanhar, fiscalizar e reportar as principais ocorrências evidenciadas durante as operações portuárias no âmbito do Porto Organizado de Imbituba/SC, assim como definir as atribuições da autoridade portuária e demais órgãos reguladores no que diz respeito a tais ocorrências.

2. Referências legais

- Lei Federal nº 12.815/2013;
- Lei Federal nº 9.537/1997;
- Lei Federal nº 10.233/2001;
- Resolução nº 2.239/2011 - ANTAQ;
- Resolução nº 3.274/2014 - ANTAQ;
- Resolução nº 3259/2014 – ANTAQ;
- Normas da Autoridade Marítima - NORMAM;
- Portaria 111/2013 - Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP;
- Portaria PRE nº 005 de 08 de outubro de 2014 (SCPar Porto de Imbituba S.A.);
- Portaria PRE nº 009 de 10 de dezembro de 2014 (SCPar Porto de Imbituba S.A.).

3. Definições

- 3.1. **Agente Marítimo:** representante legal do armador, ou seja, representante legal do responsável pela embarcação;
- 3.2. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- 3.3. **Atracação:** operação de fixação do navio ao cais;
- 3.4. **Autoridade Portuária:** administração do porto organizado;

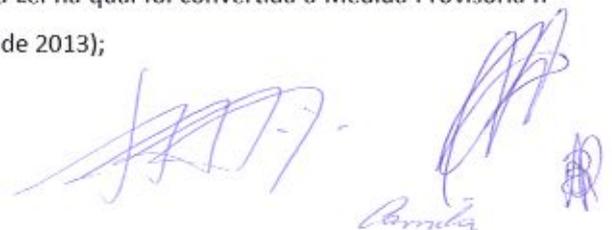
ELABORADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:
 Camila Martinez Menes Analista Portuário – Meio Ambiente Data: 19 de outubro de 2015	 Robson Busnardo Gerente de SSMA Data: 19 de outubro de 2015  Pablo Fonseca Gerente de Operações Data: 19 de outubro de 2015	 Luis Rogério Pupo Gonçalves Diretor Presidente Data: 19 de outubro de 2015

- 3.5. **Bacia de Evolução:** área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no Porto;
- 3.6. **Cais:** plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar em que atracam os navios e se faz embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias;
- 3.7. **Granel:** carga quase homogênea, não embalada, carregada diretamente nos porões dos navios. Ela é subdividida em granel sólido e granel líquido;
- 3.8. **OGMO:** Órgão Gestor de Mão de Obra do trabalho portuário, responsável por administrar o fornecimento de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos;
- 3.9. **Operação Portuária:** movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizado no Porto Organizado por operadores portuários;
- 3.10. **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;
- 3.11. **Portaló:** local de entrada do navio, onde desemboca a escada que liga o cais ao navio. É o local de passagem obrigatória para quem entra ou sai da embarcação.
- 3.12. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;
- 3.13. **Pré-qualificação:** compete à administração do Porto pré-qualificar os operadores portuários nos termos da Portaria 111/2013 da Secretaria de Portos/SEP;
- 3.14. **TP:** Trabalhador Portuário;
- 3.15. **TPA:** Trabalhador Portuário Avulso.

4. Responsabilidades

4.1. ANTAQ

- 4.1.1. Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autoritários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- 4.1.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);



4.1.3. Estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

4.2. Autoridade Portuária

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

4.2.2. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

4.2.3. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

4.2.4. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

4.2.5. Suspender operações portuárias que prejudique o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

4.2.6. Reportar infrações e representar perante Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em Lei, em regulamento e nos contratos;

4.2.7. Autorizar, através do Setor de Operações, a execução de serviços a bordo.

4.3. OGMO

4.3.1. Administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário avulso;

4.3.2. Treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro.

4.4. Agente Marítimo

4.4.1. Os agentes marítimos que forem exercer atividades no porto de Imbituba deverão estar devidamente cadastrados pela Autoridade Marítima;

4.4.2. O agente marítimo tem inteira responsabilidade sobre seu agenciado perante a Autoridade Portuária, incluindo custos e danos ao patrimônio público que venha ocorrer.

4.5. Operador Portuário

4.5.1. O operador portuário responde a administração do porto pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a administração do porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

4.5.2. O Operador Portuário responde pela:



- preservação do meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- pela obrigatória comunicação à Administração do Porto, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;
- pela devolução, à Administração do Porto, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo operador portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição.

4.5.3. O operador portuário se responsabiliza por qualquer pessoa, máquinas, equipamento ou veículo que adentrar na área portuária a seu serviço.

4.6. Arrendatário

4.6.1. O arrendatário se responsabiliza por toda e qualquer pessoa, máquina ou veículo que adentrar na área portuária a seu serviço.

5. Disposições Gerais

5.1. Autoridade portuária deverá fiscalizar a atividade de atracação, início e término de operação no Porto de Organizado de Imbituba/SC através da aplicação check list constante no Anexo 01, gerando notificações que seguirão os trâmites em conformidade com as referências legais aplicáveis a esta atividade;

5.2. Autoridade portuária deverá fiscalizar a atividade de operação nos berços do Porto de Organizado de Imbituba/SC através da aplicação check list constante no Anexo 02 a cada turno de trabalho, gerando notificações que seguirão os trâmites em conformidade com as referências legais aplicáveis a esta atividade;

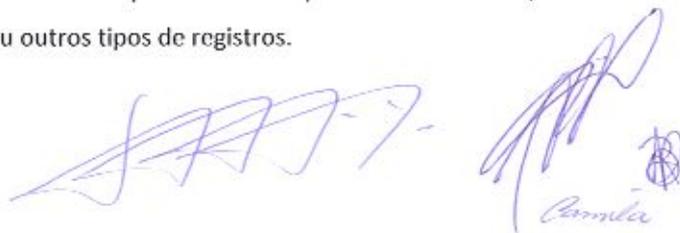
5.3. O check list será preenchido pelo Supervisor de Pátio ou profissional(is) designado pela Gerência de Operações e/ou SSMA em presença do agente marítimo, operador portuário e representante do OGMO responsáveis pelas operações;

5.4. Os itens 1.1, 1.4, 1.10, 1.11, 1.14 e 1.16 do check list constante no Anexo 01 tem por objetivos apenas informações estatísticas e controle interno, não sendo passíveis de penalidades;

5.5. As informações do Anexo 02 deverão ser preenchidas ao término de cada um dos turnos, exceto o item 1.14;

5.6. O item 1.5 do check list constante no anexo 02 tem por objetivos apenas informações estatísticas e controle interno, não sendo passíveis de penalidades;

5.7. Em caso de divergência, danos e/ou incidentes, o fato deverá ser prontamente reportado no relatório, tendo a presença de testemunha(s) e se possível adicionando fotos ou outros tipos de registros.



6. Das Infrações e Penalidades

6.1. Operador Portuário

6.1.1. As infrações são definidas de acordo com seu nível:

I - Leve: irregularidades ou falhas corriqueiras que não representam quaisquer riscos as operações, meio ambiente e/ou a vida humana e que é possível a realização de correção imediata;

II - Média: irregularidades ou falhas que apresentam potenciais riscos as operações, meio ambiente e/ou a vida humana. Entretanto, precisam ser sanadas a fim de preservar o ambiente de trabalho e evitar maiores transtornos. A reincidência de uma infração leve também é considerada infração média, uma vez que se caracteriza falha sistêmica;

III - Grave: irregularidades ou falhas que representam perdas ou riscos iminentes a paralisação do porto, acidentes ambientais e/ou a vida humana.

6.1.2. Para as infrações classificadas como leve, será emitida uma notificação ao agente causador, constando as infrações levantadas durante a aplicação do check list, dentro do prazo de 48 horas;

6.1.3. Para as infrações classificadas como média ou grave, a Autoridade Portuária encaminhará notificação ao agente causador, no prazo de 48 horas, e Relatório de Ocorrência Portuária – ROP (anexo 03) à ANTAQ, que decidirá pela abertura de Procedimento Administrativo Sancionador, com Lavratura de Auto de Infração – AI, ou pelo seu arquivamento em face da falta de comprovação da autoria e materialidade;

6.1.4. A análise e julgamento do conteúdo da irregularidade, relatada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, é feita na esfera administrativa pela ANTAQ, conforme disposto na Resolução nº 3.259/2014;

6.1.5. Apurada, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

6.2. Agente Marítimo

6.2.1. As infrações relacionadas à atracação e atividades pertinentes à embarcação, quando gerar danos ao meio ambiente, ao trabalhador ou aos patrimônios do porto, serão notificadas ao agente marítimo e encaminhadas à Marinha do Brasil, para que seja aberto um inquérito administrativo.

6.2.2. Caso seja evidenciada infração relacionada à retirada de resíduos ou abastecimento das embarcações, a empresa contratada para a prestação deste serviço será notificada. No caso de reincidência de infração, a autoridade portuária adotará as seguintes medidas administrativa:

I – primeira reincidência: empresa ficará proibida de prestar serviço na área portuária pelo período de 07 dias;



II – segunda reincidência: empresa ficará proibida de prestar serviço na área portuária pelo período de 30 dias;

III – terceira reincidência: empresa perderá o credenciamento para prestação de serviço na área portuária, conforme NT 001 MA - Abastecimento de Combustíveis e Retiradas de Resíduos de Embarcações.

6.3. OGMO

6.3.1. Para as infrações de responsabilidade do OGMO, será emitida uma notificação, onde estará identificado o trabalhador portuário avulso agente da infração, para que assim, este órgão realize as medidas cabíveis conforme art. 33 da Lei 12.815/2013:

“Art. 33. Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

I - aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; ou

c) cancelamento do registro;”

6.3.2. No caso de reincidência de infrações pelo mesmo TPA, a autoridade portuária aplicará as seguintes medidas administrativas:

I – primeira reincidência: trabalhador ficará proibido de acessar a área portuária pelo período de 07 dias;

II – a partir da segunda reincidência: trabalhador ficará proibido de acessar a área portuária pelo período de 30 dias.

6.3.3. Será emitida uma notificação ao OGMO para todas as infrações levantadas durante a aplicação do check list, dentro do prazo de 48 horas.

7. Condições Específicas

7.1. Os check lists estão divididos em requisitos referentes ao Operador Portuário, OGMO e Agente Marítimo, ficando cada agente portuário responsável pelas infrações pertinentes a sua atividade;

7.2. Autoridade portuária reportará as infrações a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

7.3. Os agentes causadores serão responsáveis pela reparação de danos causados à estrutura pública do Porto de Imbituba, assim como pelas eventuais despesas para correção dos danos constatados.

8. Revisões

8.1. Revisão 00

- Emissão inicial do procedimento.

9. Anexos

Anexo 01 - Verificações da Atividade de Atracação de Embarcações

Anexo 02 – Verificações das Atividades de Operações de Carga e Descarga nos Berços do Porto de Imbituba

Anexo 03 – Relatório de Ocorrência Portuária - ROP



Camilla

ANEXO 02 – Verificações das Atividades de Operações de Carga e Descarga nos Berços do Porto de Imbituba

Nº		Folha: ___ de ___				
REVISÃO:		DATA:				
0						
		CHECK LIST DE VERIFICAÇÕES DAS OPERAÇÕES SOBRE O CAIS				
Operador:		Legenda S: SIM (CONFORME) N: NÃO (NÃO CONFORME) NA: NÃO APLICÁVEL				
Local da operação: Berço 1 () Berço 2 () Berço 3 ()						
Carga a ser operada:						
Identificação da Embarcação:						
Data e hora de atracação:		Previsão de desatracação:				
Nº	ITENS INSPECIONADOS	RESULTADO				OBSERVAÇÕES
		1º Tur	2º Tur	3º Tur	4º Tur	
1	OPERADOR					
1.1	O cais está devidamente limpo para início ou após o término das atividades?					
1.2	Foram utilizados lonas de forma adequada entre o berço e a embarcação (apenas para granel sólido)?					
1.3	Ocorreram acidentes de trabalho?					
1.4	Ocorreram acidentes ambientais?					
1.5	As estruturas do cais estão em conformidade (não houveram danos)?					
1.6	Durante a movimentação de carga ocorreu alguma avaria ao patrimônio público?					
1.7	Os equipamentos de cais (guindaste, empilhadeira, portelner) apresentaram falhas durante a operação?					
1.8	As cargas estavam devidamente lonadas?					
1.9	Houve paralisações do carregamento/d Descarregamento decorrentes de condições climáticas adversas?					
1.10	Houve avaria, vandalismo ou roubo dos equipamentos de segurança (bóia salva-vidas, extintor, facho holmes)?					
1.11	Houve avaria, vandalismo ou roubo dos coletores de resíduos?					
1.12	Nos trabalhos em altura (acima de 2 metros) foram utilizados os equipamentos de segurança (plataforma, cinto)?					
1.13	Houve anormalidade durante o abastecimento dos equipamentos utilizados na movimentação de cargas?					
1.14	Os TP's fizeram uso dos EPI's adequadamente?					
1.15	Os veículos utilizados nas operações possuem RNTRC?					
1.16	Há danos nas estruturas da casa de convivência (existência de avarias nas paredes, portas, janelas, mobiliário, entre outros)?					
1.17	O procedimento de limpeza das vias públicas está sendo cumprido de forma eficiente?					
2	OGMO					
2.1	Durante a operação houve presença do OGMO (segurança do trabalho)?					
2.2	A escada "portaló" e a rede de proteção foram posicionadas de maneira correta junto ao berço?					
2.3	Havia vigia de bordo escalado para os trabalhos?					
2.4	Os IPA's fizeram uso dos EPI's adequadamente?					
2.5	Houve manifestações, confusões, brigas ou situações de risco?					
3	OBSERVAÇÕES					
APROVAÇÃO DA INSPEÇÃO						
1º Turno						
Responsável pela Inspeção		Responsável pela Operação		Responsável OGMO		
Data:	Data:	Data:				
Nome:	Nome:	Nome:				
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:				
2º Turno						
Responsável pela Inspeção		Responsável pela Operação		Responsável OGMO		
Data:	Data:	Data:				
Nome:	Nome:	Nome:				
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:				
3º Turno						
Responsável pela Inspeção		Responsável pela Operação		Responsável OGMO		
Data:	Data:	Data:				
Nome:	Nome:	Nome:				
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:				
4º Turno						
Responsável pela Inspeção		Responsável pela Operação		Responsável OGMO		
Data:	Data:	Data:				
Nome:	Nome:	Nome:				
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:				



ANEXO 03 – Relatório de Ocorrência Portuária - ROP

		RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA PORTUÁRIA - ROP		Nº:
		REVISÃO	DATA:	
		0		
Identificação do Operador Portuário				
Razão Social:				
Endereço:				
Nome do Responsável				
e-mail:		Telefone:		
Notificação, representando a ANTAQ, nos seguintes termos:				
Data da Notificação: ___/___/___				
Anexos:				
Check list nº:				
Notificação nº (enviado ao operador):				
Responsável pela Execução do Check List		Responsável pela Notificação		Gerência de SSMA
Nome:		Nome:		Nome:
_____		_____		_____
Assinatura		Assinatura		Assinatura
PROTOCOLO DE ENTREGA DO ROP À ANTAQ				
Nome do Agente de Fiscalização ANTAQ:				
Data:				

Assinatura com carimbo				